



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 200, DE 13 DE MAIO DE 2015.

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina, combinado com o artigo 5º, da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 e o artigo 44, alínea “4”, do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, alicerçado no artigo 108, **caput**, da Constituição do Estado de Santa Catarina resolve:

Art. 1º Instituir o distintivo do Curso de Instrutor de Voo do Batalhão de Operações Aéreas-BOA do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em conformidade com a heráldica, identificação e descrição constante do ANEXO desta Portaria.

Art 2º O distintivo instituído por esta Portaria é de uso **exclusivo** dos Oficiais Bombeiros Militares de Santa Catarina, Militares ou assemelhados de outras Corporações que concluíram o Curso acima citado, visando identificar os militares capacitados a ministrar instruções teóricas e práticas de voo no CBMSC, nos termos desta portaria e do Parágrafo Único abaixo:

Parágrafo Único O instrutor de voo deverá estar habilitado junto a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para fins de exercício da licença de Instrutor de Voo de Helicóptero – INVH.

Art. 3º Publique-se esta no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina com seu anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Cel BM – ONIR MOCELLIN
CmtG do CBMSC

BCBM Nr 18, de 7 Maio 15.


ALEXANDRE FRAGA - Subten BM
Matrícula 920271-4

ANEXO

DESCRIÇÃO HERÁLDICA DO DISTINTIVO DO CURSO DE INSTRUTOR DE VOO DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS-BOA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SC

I – APRESENTAÇÃO

1. Distintivo:



II – DISTINTIVO DO CURSO DE INSTRUTOR DE VOO DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS

1. O distintivo terá 9,0 cm de largura por 2,80 cm de altura.
2. O distintivo compor-se-á de:
 - a. uma asa representando o símbolo universal da atividade aérea e operações de busca e salvamento com utilização de aeronaves, baseada na asa da águia da bandeira do Estado de Santa Catarina;
 - b. ao centro a representação da cabeceira 03 da pista de pouso e decolagens auxiliar do Aeroporto Internacional Hercílio Luz, onde são realizadas as instruções práticas de voo e na parte superior a ponte Hercílio Luz, símbolo representativo do Estado e da Capital Catarinense; e
 - c. a inscrição “BOA” na lateral esquerda e e “CBMSC” na lateral direita, indicando a Instituição onde é realizado o curso e a designação do curso “INSTRUTOR” na base.
3. O distintivo será:
 - a. metálico, confeccionado em latão, dourado para os Oficiais Pilotos Instrutores, tendo, no verso dois conjuntos com tarraxas para fixação nos uniformes;
 - b. bordado nas mesmas medidas e cores-padrão, para fixação em uniformes operacionais; e
 - c. bordado em formato circular com 8cm de diâmetro, para fixação no bolso superior direito do macacão de voo.
4. O Oficial Piloto em atividade que tenham realizado o curso em outras Organizações Militares e/ou civis, poderá utilizar o presente distintivo, em substituição ao do curso realizado em outra Corporação, para fins de padronização.